

Parecer de Comissão 69/2024

Protocolo 39183 Envio em 09/09/2024 11:47:12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **028/2024**

Autor: **Vereadora VILMA BERTHO**

Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência Municipal das horas extras dos servidores públicos municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 028/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de setembro de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Secretária e Relatora

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 028/2024

Autor: **Vereadora VILMA BERTHO**

Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência Municipal das horas extras dos servidores públicos municipais.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a esta relatora, para análise e parecer, visa tornar obrigatória a publicação, no Portal da Transparência Municipal das horas extras dos servidores públicos municipais.

O objetivo do projeto é dar maior publicidade a população quanto à realização de horas extras por servidores públicos municipais, tendo em vista os questionamentos quanto a real necessidade de sua realização, tendo em vista que o art. 111 da LC 283/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, dispõe que o pagamento de horas extras visa atender a situações excepcionais, temporárias e de interesse público, limitadas a 44 horas mensais.

A matéria é de interesse local, na qual não está contemplada no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de setembro de 2024.

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Relatora

